



Porto Alegre, 26 de outubro de 2012.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 057/2012

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, do Decreto 3.000, de 26 de Março de 1999.

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 076/04;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 235/12;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 218/11;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 131 do dia 26 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2013 será de R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), com vencimento em 31 de março de 2013.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2012

Art. 2º As pessoas físicas registradas, com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2012, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 15 de janeiro de 2013, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 223,57 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos);

b) Até 15 de fevereiro de 2013, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 268,28 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos);

c) Até 15 de março de 2013, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2013 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2013.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2013, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2013, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2013



Art. 6º As pessoas físicas registradas no ano de 2013 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

§ 3º Será concedido às pessoas físicas registradas no ano de 2013, desconto de 50% do valor da anuidade 2013 de que trata o *caput*, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2013), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2013.

§1º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2013 restará em débito com a anuidade 2013 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis.

§2º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução CONFEF nº 218/2011.

Art. 10. É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2013, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 12. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Eduardo Merino
Presidente
CREF 004493-G/RS

DOU. nº 226 , Seção 1, página 237, 23/11/2012